



**PORTRARIA NORMATIVA Nº 15/2025 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 12 de dezembro de 2025.**

Dispõe sobre o horário reduzido no período de recesso escolar dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Catarinense.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFC)** e, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, e

CONSIDERANDO a redução significativa da demanda por atendimentos em serviços administrativos e acadêmicos no período de recesso escolar, em razão das férias estudantis e da diminuição da circulação de pessoas nos campi e na Reitoria do IFC;

CONSIDERANDO que, no período de recesso escolar, a maioria dos docentes encontra-se em gozo de férias, o que impacta diretamente no volume das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir economicidade e eficiência administrativa, inclusive com a redução de custos operacionais relacionados à energia elétrica, água e serviços de telecomunicações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, entre os dias 05 de janeiro e 30 de janeiro de 2026, o horário reduzido de jornada de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do IFC.

§1º O expediente será das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

§2º A jornada de trabalho reduzida aplica-se tanto aos servidores que desempenham suas funções em regime presencial, quanto aos servidores participantes do Programa de Gestão (PGD).

Art. 2º Durante os dias de matrículas acadêmicas, fica facultada aos câmpus a determinação por meio de portaria própria, de jornada de trabalho ampliada e/ou em horário distinto a fim de garantir o atendimento necessário.

Parágrafo único: Nesse período o câmpus terá autonomia para determinar revezamentos ou escalonamentos de equipes a fim de melhor atender a demanda de matrículas acadêmicas.

Art. 3º Havendo necessidade de reposição de aulas, o câmpus terá autonomia para organizar os horários pertinentes.

Art. 4º A compensação da jornada reduzida deverá ser realizada por todos os servidores, inclusive os que realizam PGD.

Art. 5º A compensação da jornada reduzida deverá ser realizada mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) de capacitação.

§1º A realização de curso e emissão dos certificados deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2026.

§2º A participação em cursos de capacitação deverá ocorrer às expensas do servidor e em contraturno ao seu horário regular de trabalho, devendo o curso estar relacionado com o ambiente organizacional, conforme estabelecido pelo Decreto nº 9991/2019.

Art. 6º Esta portaria normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 12/12/2025 12:34)*

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

*REITOR - TITULAR*

**Processo Associado: 23348.007278/2025-49**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2025**, tipo: **POR**TARIA NORMATIVA, data de emissão: **12/12/2025** e o código de verificação: **1636b6a779**